

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0015240-23.1983.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **CONSTRUTORA MARAJÁ S.A.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 9.474-9.561**, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

### PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 9.562 e 9.625** – Certidões de intimações eletrônicas.
2. **Fl. 9.564** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
3. **Fls. 9.566-9.620** – Juntada de GRERJs eletrônicas.
4. **Fl. 9.622** – Intimação eletrônica.
5. **Fl. 9.624** – Ministério Público não se opoendo aos honorários pleiteados pelo Síndico e por seu auxiliar (fls. 9.557-9.561), bem como postulando o deferimento dos pedidos do Síndico de fls. 9.474-9.561.
6. **Fls. 9.627-9.628** – Decisão deferindo os pedidos contidos na manifestação do Síndico de fls. 9.474-9.561, homologando o pacto de fls. 9.557-9.561 e fixando os honorários do Síndico em 5% sobre o ativo arrecadado.
7. **Fls. 9.630-9.635** – Patrono da massa falida apresentando relatório contendo os últimos fatos ocorridos no feito nº 1024162-45.1998.8.08.0024.

8. **Fls. 9.637-9.638** – Ofício expedido pelo MM. Juízo da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando a reserva de crédito fiscal em favor da Fazenda Nacional, no valor de R\$ 276.278,36.
9. **Fl. 9.640** – Despacho determinando o cumprimento integral da r. decisão de fls. 9.627-9.628 e posterior remessa dos autos ao Síndico, na forma apontada.

## CONCLUSÕES

Inicialmente, o **Síndico informa ciência das r. decisões de fls. 9.627-9.628 e 9.640**, ocasião em que, entre outras providências, foram fixados o termo legal falimentar em 11/04/1977 e os honorários do Síndico em 5% sobre o valor de venda dos bens na falência ocorridas a partir de sua nomeação, além de homologar o pacto acostado às fls. 9.557-9.561.

Contudo, observa-se que ainda se encontram pendentes de cumprimento as diligências elencadas nos **itens “a”, “b” e “d”**, da referida decisão, importantes para o avanço do feito falimentar.

Prosseguindo, o **Síndico informa ciência do relatório apresentado pelo patrono da massa falida às fls. 9.630-9.635**, entendendo ser necessária nova intimação do advogado contratado para apresentação de relatório atualizado, tendo em vista o tempo decorrido desde então.

Por fim, o **Síndico informa ciência do crédito fiscal apontado às fls. 9.637-9.638**, esclarecendo que já providenciou sua reserva.

## REQUERIMENTOS

**Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:**

- a) **pelo cumprimento das diligências contidas nos itens “a”, “b” e “d”, da r. decisão de fls. 9.627-9.628, importantes para o avanço do feito falimentar.**



- b) **pela intimação do patrono da Massa Falida, com contrato homologado nos autos (index 4893), Dr. Sérgio Ferraz, OAB/RJ nº 10.217<sup>1</sup>, para apresentação de relatório atualizado sobre o processo nº 1024162-45.1998.8.08.0024, que tramita no MM. Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública de Vitória/ES.**

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Síndico da Massa Falida de Construtora Marajá S/A**

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312

---

<sup>1</sup> **Dr. Sérgio Ferraz** – Endereço profissional: Rua Araújo Porto Alegre, nº 36, grupos 1205/06, 09/11, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20030-902, Telefone: (21) 2533-3260.